

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2112 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 22 – 02 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO N.º 066/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público e dá outras providências.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido a senhora KAMILA DANUBIA MURARA, portadora da cédula de identidade nº 107501240 SESP-PR, CPF 068.561.919-28, Matrícula nº 516, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MEDICA (40 horas), a partir do dia 22/02/2023 conforme protocolo nº 326/2023.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-

*"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"*  
FILIPENSES 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2112 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 22 – 02 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 016/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023</p>
---	--	--

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

**OBJETO – AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO SUV EM ATEMDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO.**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 163/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:** até às 08h30min do dia 08 de março de 2023.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** dia 08 de março de 2023 a partir das 08h30min.

**CRITÉRIO:** MENOR PREÇO/POR ITEM.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) informando o nº do Pregão e código da UASG: 987831.

**RETIRADA DO EDITAL E EVENTUAIS ANEXOS:** a partir do dia 23 de fevereiro de 2023 até o dia 08 de março de 2023, através do endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) ou diretamente no site do Município ([www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)) no link de Licitações.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, através do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou através do e-mail ([pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br](mailto:pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br)).

Sabáudia/PR, 22 de fevereiro de 2023.

**Moises Soares Ribeiro**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2112 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 22 – 02 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 015/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2023</p>
---	--	--

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 010/2023

**OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMPREENDENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, A MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 163/2021 e pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:** até às 08h30min do dia 10 de março de 2023.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** dia 10 de março de 2023 a partir das 08h30min.

**CRITÉRIO:** MENOR PREÇO/GLOBAL.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) informando o nº do Pregão e código da UASG: 987831.

**RETIRADA DO EDITAL E EVENTUAIS ANEXOS:** a partir do 23 de fevereiro de 2023 até o dia 10 de março de 2023, através do endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) ou diretamente no site do Município ([www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)) no link de Licitações.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, através do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou através do e-mail ([pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br](mailto:pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br)).

Sabáudia/PR, 22 de fevereiro de 2023.

**Moises Soares Ribeiro**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2112 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 22 – 02 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Trata-se de Processo Administrativo de Registro de Preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

Ocorre que no decorrer da tramitação do feito, em razão da comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE do Sistema de Gestão de Acompanhamento – SGA, DEMANDA nº 249.686, a Secretaria de Saúde do Município de Sabáudia fez pedido de retificação do Edital, acolhendo demanda do TCE, bem como pedidos de esclarecimentos, levando a retificação e republicação do Edital.

Contudo, dentro do prazo de publicidade do Edital, o Município de Sabáudia recebeu o Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA nº 26.989, o qual traz diversos apontamentos como retificação de pesquisa de preço, adequação do descritivo dos itens e adequação do Edital.

Diante de todos os apontamentos do APA nº 26.989, a Secretaria Municipal de Saúde apontou que o mais adequado é acatar tais apontamentos, mas que para ter tempo hábil para tanto e adequar o pedido de compra sugere a revogação do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Sob as evidências acima, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a proposta mais vantajosa e nem o objeto a ser contratado será o adequado para suprir as necessidades da Administração, não dando concretização ao princípio da eficiência, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo se submete a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93.

É o relatório.

Convém mencionar que as alterações necessárias e eventuais equívocos não podem ser sanados através de simples errata.

Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para efetivar as alterações que pretende e atender o APA nº 26.989 e, em seguida, efetuar a publicação de novo Edital, de acordo com suas pretensões e em atendimento ao interesse público.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2112 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 22 – 02 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

Aliás, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Esse também é o posicionamento do TCU:

“Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Nas hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.” (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário)

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, REVOGO O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.

Em atenção a Transparência e Publicidade dos atos administrativos, solicito que a presente decisão seja disponibilizada no Portal da Transparência e no Portal de Compras Governamentais – Compras.gov.br.

Registre-se Publique-se.

Sabáudia, 22 de fevereiro de 2023.

**Moises Soares Ribeiro**

-Prefeito do Município de Sabáudia-

“Juntos construindo um futuro melhor”